CONCURSO PÚBLICO N.º 7192-A/2022

CONTENTORES RÍGIDOS REUTILIZÁVEIS

CADERNO DE ENCARGOS

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, E.P.E.

CONCURSO PÚBLICO N.º 7192-A/2022

CONTENTORES RÍGIDOS RECICLÁVEIS

CADERNO DE ENCARGOS DO CONCURSO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de contentores rígidos reutilizáveis, para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE (HDFF, EPE), conforme especificações constantes no Anexo A.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica www.acingov.pt

ARTIGO 3.º

CONTRATO

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2., e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do

Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

ARTIGO 4.º

PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato mantém-se em vigor até à entrega e conclusão dos serviços objeto do presente procedimento pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

ARTIGO 6.º

PREÇO BASE

1. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não exceda 53.557,97 € (cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e noventa e sete cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2. O preço base foi aferido mediante consulta preliminar ao mercado.

ARTIGO 7.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação será na modalidade multifator ou seja, o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e subfactores, correspondente a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, de acordo com a alínea a) do n.º1 do art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos. O presente critério subdivide-se em:

1.1. **Fator Preço (P):** 60%

1.2 **Fator Qualidade (Q):** 40%, com os seguinte subfactores:

Subfator Prazo de entrega (PE): 20%

Subfator Garantia (G): 20 %

Total: P+Q

2. Os fatores são avaliados de acordo com a metodologia descrita no regulamento de avaliação das propostas, o qual estabelece o suporte metodológico para a análise e avaliação das propostas, e que constitui o Anexo III do Programa.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

ARTIGO 8.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecimento de bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação do cumprimento do prazo de fornecimento de bens;

c) Obrigação de continuidade do fornecimento bens durante o prazo de vigência do contrato;

d) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Programa.

ARTIGO 9.º

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1.O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

ARTIGO 10.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.

3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

ARTIGO 11.º

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo HDFF, EPE deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.

2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos serviços após confirmação pelo HDFF,EPE.

3. Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

4. O HDFF,EPE não pagará os serviços sem prévia nota de encomenda, ou respetiva requisição de serviços.

5. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda, ou respetiva requisição de serviços que respeitam.

6. Aceitam-se prazos de pagamento alternativos com apresentação de descontos financeiros.

PENALIDADES CONTRATUAIS

ARTIGO 12.º

INCUMPRIMENTO

1.Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE, notificará o fornecedor para que, corrija a situação detetada de imediato.

2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

ARTIGO 13.º

SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

1. O incumprimento dos requisitos mínimos da prestação de serviços determina a aplicação de penalizações ao fornecedor.

2. No caso de incumprimento do Anexo A, o adjudicatário sofrerá uma penalização de 1% do preço do contrato, por cada dia de atraso, até aos limites previstos no artigo 329.° do CCP, cujo valor reverterá a favor da entidade adjudicante.

ARTIGO 14.º

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFF, EPE, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

ARTIGO 15.º

FORÇA MAIOR

1.Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

ARTIGO 16.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o HDFF, EPE, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

a) O fornecimento dos serviços se encontre gravemente prejudicado;

b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;

c) Grave incumprimento das obrigações assumidas no contrato bem como em todas as peças procedimentais que dele fazem parte integrante.

2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato a justificação para o seu incumprimento.

3. A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 deste artigo determinará a perda do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, EPE, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

4. O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos fornecimentos já efetuados em conformidade com as condições contratuais definidas.

ARTIGO 17.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º, do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

ARTIGO 18.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19.º

SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO POSIÇÃO CONTRATUAL E CESSÃO DE CRÉDITOS

1. A subcontratação pelo fornecedor é alvo de concordância por parte do HDFF, EPE.

2. A cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato fica expressamente impedida.

3. Não é permitida a cessão de créditos.

ARTIGO 20.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos responsáveis que vierem a ser identificados, através dos meios a definir no contrato a outorgar.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 21º

GESTOR DO CONTRATO

1. Ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será nomeado um gestor do contrato, por forma a acompanhar de forma permanente a execução do contrato.

2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vistoria à monotorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do adjudicatário e, quando justificado, a propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

3. O adjudicatário obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios necessários para o efeito.

4. O adjudicatário deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.

ARTIGO 22º

AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, E.P.E, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	

Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

ARTIGO 23.º

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ARTIGO 24.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Assegurar e manter a integridade da barreira estéril dos instrumentais durante o transporte, armazenamento até à utilização. Serem compatíveis com o processo de esterilização e possuir resistência para as condições do processo escolhido.

- A tampa deve ser presa de forma segura à base por intermédio de um dispositivo de fecho.
- A junção base/tampa deve assegurar a estanqueidade do conjunto.
- Não comprometer a apresentação asséptica: a configuração do contentor (base) deverá permitir retirar os instrumentos cirúrgicos esterilizados em segurança (sem risco de tocar em áreas não esterilizadas), através da possibilidade de abertura do contentor pelo topo.
- Possibilidade de colocação de cadeado que possa ser inspecionado de frente e de cima.
- Os cantos interiores devem permitir uma limpeza fácil.
- Os sistemas de filtragem devem assegurar a passagem do agente de esterilização.
- Existência de um filtro único que permita garantir um controlo da eficácia da esterilização do instrumental cirúrgico, preferencialmente utilização de filtro descartável. Apenas um filtro independentemente do tamanho do contentor.
- Possibilitar indicador de esterilização visível do exterior.
- Possuir etiqueta na parte exterior do contentor e cesto de modo a permitir uma fácil identificação do seu conteúdo.
- Permitir o empilhamento dos contentores com segurança.
- Permitir associação de cor/especialidade: Identificáveis com suportes e placas e com cor atribuída por especialidade. Possibilidade de colocação de placas em tamanhos diferentes, individualmente e possibilidade de ser adicionada informação extra nos suportes metais.
- Existência de um método de fecho inviolável: dispositivo para fecho inviolável e que permita indicar que não foi aberto intencionalmente/acidentalmente antes da sua utilização, expondo o seu conteúdo a uma potencial contaminação.
- Cada contentor deve conter tabuleiro ondulado no interior que permita a fixação instrumental.
- O contentor não seja demasiado pesado.
- Possibilidade de se associar um sistema de rastreabilidade do contentor com leitura digital, id único de cada um dos componentes (tampa e contentor).

Gravação:

Possibilidade de gravação sem qualquer custo associado.

Formação:

Formação específica em reprocessamento por especialistas com formação internacional.

Quantidades e Dimensões:

Um total de 70 contentores de acordo com as necessidades existentes atualmente, nas diversas dimensões (aproximadas):

Esp Cor	Designação da Caixa Instrumental	Nº caixas Instrumental	Dimensões
	Apêndice e Hérnia	8	30x30
	Vascular	1	30x30
	Circuncisão	2	30x30
	Tórax	1	Superior a 30x30
	Pequena cirurgia	2	15x30
	Tiroide	3	30x30
	Colecistectomia	2	30x50
	Afastador Cirurgia	1	30x50
	Afastador Ginecologia	1	30x50
	Laparotomia Pediátrica	1	30x30
	Cirurgia laparoscópica	4	30x50
	Cirurgia Mama	1	30x30
	Histerectomia	3	30x50
	TVT	1	30x30
	Velas	5	15x30
	Curetagem	3	30x30
	Rim	1	30x50
	Próstata	1	30x50
	Afastador Urologia	1	30x50
	Amputação	1	30x50
	Varizes	2	30x30
	Base Ortopedia	4	30x30
	Cirurgia Mão	3	30x30
	Base PTJ	2	30x50
	Coluna	1	30x50
	Tração Esquelética	1	30x30
	Base PTA	2	30x50
	Osteossíntese	2	30x50
	Complementar Ortopedia	2	30x50
	Material Extração	1	30x30
	Artroscopia	2	30x30
	Shaver	2	30x30
	Cerclage	1	30x50
	Osteótomos	2	15x30